



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CONTRATO Nº 05 /2017

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA E A EMPRESA GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com endereço na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, neste ato representada pelo seu presidente, o Exmº. Sr. **ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO**, brasileiro, solteiro, vereador, portador da cédula de identidade nº 8700905 – SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 098.930.724-76, residente e domiciliado na Rua Jeter Carlos, nº 38, bairro Centro, Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, doravante denominada simplesmente **CÂMARA/CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.171.710/0001-51, situada na rua do Riachuelo, nº 159, Bairro Maurício de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Dr. Diego Augusto Fernandes Gonçalves de Souza, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 6.813.210, inscrito no CPF sob o nº 061.601.114-85, considerando o disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, bem como, subsidiariamente, no que couber, à Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e a homologação do Processo Licitatório nº 002/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

A **CONTRATADA**, na qualidade de adjudicatária do item único do **PREGÃO PRESENCIAL** nº 002/2017, de que trata o **PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 002/2017, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA**

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria-PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Maximiliano Souza
Advogado Associados
CNPJ 15.171.710/0001-51
Registro OAB Nº 1 430



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo

CNPJ: 08.653.610/0001-04

JURÍDICA EM TÉCNICA LEGISLATIVA E CONSULTORIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO, a serem disponibilizados pelo prazo de 09 (nove) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será contado a partir da assinatura do mesmo, vigorando até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/97.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

O valor total deste contrato será de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), conforme disposto na proposta da Contratada, adjudicada pelo Contratante, nos termos da planilha de lances e proposta retificada, considerando a prestação de serviços pelo prazo de 09 (nove) meses.

Subcláusula primeira - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante depósito bancário ou transferência *online*, em conta corrente da CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após o atesto dos serviços pelo servidor responsável pela fiscalização do(s) Contrato(s).

Subcláusula primeira - A Contratada deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boleto bancário para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

Subcláusula segunda - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Subcláusula terceira - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Galindo S. Souza
Advogados Associados
CNPJ 15.171.710/0001-51
Registro OAB N° 1.430



206

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

mês ou fração.

Subcláusula quarta – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada em nome da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA**, CNPJ sob o nº 08.653.610/0001-04, com sede na Rua Capitão José de Gouveia, nº 55, bairro Centro, Belém de Maria-PE, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Subcláusula quinta - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual; e

Subcláusula sexta - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2017.

01-Câmara Municipal de Belém de Maria

01 – Poder Legislativo

0101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

010101 – Corpo Deliberativo da Secretaria da Câmara

01 - Legislativo

01031 – Ação Legislativa

010310005 – Assessoramento e Modernização do Poder Legislativo

01031000520090000 – Contratação de Assessoria e Consultoria

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando houver fato a registrar ou através de atesto na Nota Fiscal quando inexistir qualquer intercorrência a registrar; e

Rua Capitão José de Gouveia, 55 - Centro | CEP: 55.440-000 | Belém de Maria-PE
Fone: (81) 3686 1166 | E-mail: cmv2017@hotmail.com

Calvildo B. Sousa
Advogados Associados
CNPJ 15.177.140/0001-51
Registro OAB N° 1.430



2017
10

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Única - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **2% (dois por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, na execução do objeto deste Pregão, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor empenhado.

Subcláusula primeira - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87, da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato,
- III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Subcláusula segunda - Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem, prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

Subcláusula terceira - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficializada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

Subcláusula quarta - As multas de que trata esta Cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias na conta corrente da Contratante, em agência bancária devidamente credenciada pela Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Subcláusula primeira - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art. 79, no que couber.

Subcláusula segunda - As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

- I - Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- II - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IV - Prestar os serviços na forma, prazos e horários estabelecidos no Termo de Referência, respeitando, impreterivelmente, a carga horária mínima e as visitas semanais na sede do CONTRATANTE;
- V - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e
- VI - não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da CONTRATANTE.



209
AB

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Edital e na legislação específica, as seguintes:

- I - Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II - Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- III - Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV - Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- V- Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços; e
- VI- Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços, por seu fiscal designado, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Subcláusula primeira -No desempenho de suas atividades é assegurado à CONTRATANTE, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

Subcláusula segunda -A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

Subcláusula terceira -A fiscalização do estado de conservação, segurança e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela CONTRATANTE, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Casa José Tomé Bispo
CNPJ: 08.653.610/0001-04

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Belém de Maria, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém de Maria (PE), 31 de março de 2017.

Alexandre Manoel Alves Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Alexandre Manoel Alves Filho | Presidente

- Contratante -

[Assinatura]
CONTRATADA: GALINDO & SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS

REPRESENTANTE: DIEGO AUGUSTO FERNANDES GONÇALVES DE SOUZA

CPF.: 061.601.114-85

TESTEMUNHAS:

Lisandra Pereira da Costa

NOME:

CPF: 054-081704-03

2. Cláudia Souza Nelson Caraluffo da Silva

NOME:

CPF: 765-226-014-00